



REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. PAULO BENGTON)

Requer a revisão do despacho de
apensação exarado em 19/06/2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho exarado em 19/06/2019, a fim de rever a tramitação por dependência do PL 3.227/2019 que, em nosso entendimento, foi indevidamente apensado ao PL 8.035/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.227/2019 (Deputado Paulo Bengtson) foi apensado ao PL 8.035/2017 do Deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP). Em que pese o Despacho de Vossa Excelência, exarado em 19/06/2019, entende-se que o PL 3.227/2019 deve ser desapensado do PL 8.035/2017 e seguir sua tramitação de forma independente.

É que, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma proposição será distribuída por dependência quando houver outra anterior que contenha “matéria análoga ou conexa”, e, no caso em tela, apesar de haver aparente analogia ou conexão, isso se dá apenas de forma genérica.

Especificamente, contudo, ao se analisar as proposições de forma mais minudente, percebe-se que suas abrangências, bem como seus objetivos, são bastantes distintos: enquanto o PL 8.035/17 pretende que o SUS distribua óculos escuros e cremes dermatológicos apenas para portadores de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Bengtson – PTB/PA

Apresentação: 10/07/2019 14:42

REQ n.1932/2019

albinismo, o PL 3.227 propõe que o Poder Público se responsabilize pelo fornecimento de peças de vestuário fabricadas com tecido dotado de fator de proteção solar a pessoas com hipopigmentação congênita ou adquirida.

Essa característica, a hipopigmentação congênita ou adquirida, por si, já constitui o diferencial do Projeto de Lei 3.227/2019, pois abrange não só as pessoas albinas, mas também aquelas que têm deficiência de pigmentação na pele por causas genéticas, infecciosas, autoimunes ou pós-inflamatórias.

Ademais, o método de proteção que se pretende oferecer constitui medida terapêutica complementar, que aproveita avanço tecnológico já disponível no mercado.

Finalmente, impende destacar que essas moléstias, por seus efeitos, têm o potencial de se estenderem a um grupo maior de brasileiros cujo acesso ao mercado de trabalho é, naturalmente, mais difícil do que a média da sociedade e, por isso, devem receber uma proteção mais efetiva e célere por parte do Estado. Consequentemente, a tramitação deste Projeto de Lei também merece ser destacada, a fim de se obterem mais rapidamente seus fins sociais.

Nesses termos, requer-se a Vossa Excelência, nos termos do Art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 3.227/2019 do PL 8.035/2017.

Sala das Sessões de 2019.

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**